



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2021

Susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2021

Susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 159, de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, alterou o Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, retirando as bicicletas da lista de exceções à tarifa externa comum (TEC). Com isso, a alíquota de imposto de importação aplicada sobre bicicletas, registradas sob o código NCM 8712.00.10, será reduzida de 35% para 30% a partir de 1º de março, para 25%, a partir de 1º de julho de 2021, e para 20%, a partir de 31 de dezembro de 2021. Tal medida traz enorme risco de desindustrialização para o setor, com o evidente incentivo de substituição da capacidade produtiva interna, o que é particularmente



SF/21701.55275-74

Página: 1/3 23/02/2021 15:00:23

9176affcd2e9946bb1728567468c3e6181c3090a



grave nesse momento em que a economia brasileira vive uma crise sem precedentes.

É preciso considerar o peso da indústria de bicicletas na geração de emprego e renda no país. De acordo com dados da Associação Brasileira de Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (ABRACICLO), o setor de duas rodas gerou 13,4 mil empregos em 2019. Naquele mesmo ano, os investimentos no setor foram da ordem de R\$ 5,1 bilhões, e o faturamento, de R\$ 15,1 bilhões.

Na Zona Franca de Manaus (ZFM), o setor de bicicletas gerou cerca de 1,1 mil empregos diretos e 3,5 mil indiretos e respondeu por um faturamento ordem de R\$ 764 milhões, sendo decisivo para a geração de empregos em Manaus. O setor também tem papel estratégico no equilíbrio ambiental da Amazônia, uma vez que já há amplas evidências de que a geração de empregos na ZFM reduz a pressão pelo desmatamento.

O risco de desindustrialização, com a Resolução nº 159, de 2020, é ainda mais sério diante da constatação de que o setor de bicicletas já opera com capacidade ociosa significativa. Em 2019, foram produzidas 2,5 milhões de unidades, pouco menos da metade da produção estimada dez anos antes, quando foram produzidas no país 5,1 milhões de bicicletas. Em 2020, houve uma queda de quase 30% na produção no Polo Industrial de Manaus (PIM), com a fabricação de 665.186 unidades frente às 919.924 unidades produzidas em 2019.

Vale destacar que a resolução em questão compromete não apenas a indústria nacional de bicicletas, mas a própria Zona Franca de Manaus, um centro industrial, comercial e agropecuário criado com o objetivo expresso de fomentar o desenvolvimento da região, em face dos fatores locais e da enorme distância em relação aos maiores centros consumidores.

O corte, em curto espaço de tempo, das alíquotas do imposto de importação de bicicletas, viola, portanto, o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao prejudicar a capacidade industrial do PIM e as condições econômicas que permitem o desenvolvimento da região, e os arts 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determinam a manutenção da ZFM.

Viola, também, a própria Constituição Federal, que determina, no seu art. 3º, como objetivos fundamentais da República a garantia do

lk2021-00791



SF/21701.55275-74

Página: 2/3 23/02/2021 15:00:23

9176atfcd2e9946bb1728587468c3e8181c3090a



desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Há que se considerar, ainda, que o art. 170 da Constituição Federal prevê a observação da busca do pleno emprego e que o art. 219 estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Não se trata, aqui, simplesmente de proteger os produtores nacionais da competição. O próprio setor já propôs a redução escalonada das tarifas de importação de bicicletas, desde que condicionada a um conjunto de melhorias no ambiente de negócios no país, inclusive por meio de simplificação tributária e do aumento da eficiência aduaneira e logística.

Essas condições obviamente não estão presentes neste momento. Além disso, eventuais reduções de tarifas têm que ser feitas de forma escalonada, e não abruptamente como se fez por meio da Resolução GECEX nº 159, de 2021.

Para concluir, convém lembrar que o Estado do Amazonas vive a pior crise sanitária de sua história, com efeitos econômicos gravíssimos. Milhares de amazonenses estão impedidos de trabalhar, o que torna ainda maior a dependência dos empregos do Polo Industrial de Manaus. Não faz sentido, em um momento como este, simplesmente transferir empregos de Manaus para outros países.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

lk2021-00791



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 40
- artigo 92
- artigo 92-

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49
- artigo 170

- Decreto-Lei nº 288, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-288-1967-02-28 - 288/67

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;288>

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125>

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;159

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;159>

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;159

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;159>